



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Companhia Energética de Brasília
Processo nº: 00480-00001826/2020-74
Assunto: Auditoria na CEB Holding 2019
Ordem(ns) de 178/2019-SUBCI/CGDF de 14/10/2019
Serviço: OS nº 210, de 05/12/2019 e OS nº 35, de 28/02/2020
Nº SAEWEB: 0000021751

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Energética de Brasília, durante o período de 12/10/2019 a 06/12/2019, objetivando avaliar os atos e fatos dos gestores da CEB Holding referente a 2019.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00093-00001333/2018-83	Walar Sistemas Ltda (05.550.662/0001-59)	Contratação de serviços de tecnologia da informação (serviços para soluções de gestão empresarial)	Contrato nº 006/2019/CJU/CEB, objeto do Pregão Eletrônico nº 001S01087 (Resolução de Diretoria nº 25, de 23/04 /2019). Valor Total: R\$ 1.928.000,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do processo SEI [00480-00001582/2020-20](#) foi encaminhado aos gestores da CEB Holding o Informativo de Ação de Controle nº 33/2020 - DACIG

/COAUC/SUBCI/CGDF (38143315), de 03/04/2020. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Auditoria.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Pessoal

1.1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

Informação

Em atendimento às Decisões TCDF nº 3601/2018 e nº 1049/2019, informe-se que a CEB Holding S/A não instaurou nem processou no exercício examinado procedimento administrativo relativamente a tomadas de contas especiais (TCE), conforme manifestação da Companhia no contexto da Solicitação de Informação nº 02/2020, emitida durante os trabalhos de campo.

1.2 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Informação

A presente análise financeira foi realizada com fundamento nas demonstrações financeiras consolidadas, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Por parâmetro, adotou-se a taxa acumulada do IPCA em 2019 (4,31%) como deflator dos agregados financeiros examinados pelo método horizontal (diferentes exercícios).

1.3 - INDICADORES DE RENTABILIDADE

Informação

A tabela a seguir resume os indicadores de rentabilidade (margem) da companhia:

ÍNDICE	2019	DEFINIÇÃO DA MÉTRICA
Margem Bruta	17,8	Razão entre o Lucro Bruto e as Receitas Operacionais Líquidas.
Margem Líquida	5,8	Razão entre o Lucro Líquido e as Receitas Operacionais Líquidas
Margem Operacional	9,2	Razão do Lucro Operacional e as Receitas Operacionais Líquidas

1.4 - INDICADORES DE LIQUIDEZ IMEDIATA E CORRENTE

Informação

Na tabela a seguir, apresentam-se os indicadores financeiros de liquidez da companhia, conforme cálculos realizados pela equipe com base nas demonstrações do exercício:

ÍNDICE	2019	DEFINIÇÃO
Liquidez Imediata	29,7	Razão disponibilidades e obrigações de curto prazo (%)
Liquidez Corrente	9,9	Razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante (%).
Solvência Geral	1,49	Razão dos Ativos em relação aos Passivos

1.5 - DISPONIBILIDADES

Informação

De acordo com as demonstrações financeiras da Companhia (CEB Holding S/A), o montante à conta de disponibilidades encerrou o exercício com queda nominal de 0,5%.

As aplicações com liquidez imediata, contratadas junto ao Banco de Brasília S.A à taxa de 98% do CDB (Certificado de Depósito Bancário), responderam por 99,8% do disponível, conforme tabela abaixo (em milhares de R\$):

GRUPO CONTAS	SALDO EM R\$ (2019)	SALDO EM R\$ (2018)	VARIAÇÃO EM %
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.713	12.784	(0,5%)

1.6 - CONTAS A RECEBER

Informação

A companhia contabilizou em 31/12/2019 o montante consolidado de R\$ 673.687.000,00 (curto e longo prazos) em contas a receber, incluindo todas as categorias de consumidores, crescimento nominal de 2,7% relação ao exercício de 2018.

A decomposição dos valores a receber de consumidores por classes (públicos e privados) integra a Nota Explicativa nº 6, anexa às demonstrações.

Compostos por fornecimento de energia elétrica, serviços de manutenção e obras de iluminação pública, os créditos devidos pelo Governo do Distrito Federal (GDF) no exercício totalizaram R\$ 75.053.000,00 contra R\$ 95.304.000,00 em 2018, queda nominal de 21,3%.

Em 31/12/2019, o valor das perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa com o GDF totalizou R\$ 57.837.000,00, dos quais, R\$ 45.526.000,00 no âmbito da CEB Distribuição S/A, referentes a consumo de energia, e R\$ 12.311.000,00 relativos a serviços de iluminação pública prestados pela companhia, conforme a Nota Explicativa nº 6.4.

A companhia também registrou o montante de R\$ 24.955.000,00 em conta própria do Ativo Circulante, a título de venda de terreno originalmente pertencente à CEB Geração S/A e repassado à Controladora por quitação de dividendos.

1.7 - PROVISÃO PARA PERDAS COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Informação

A Companhia constituiu o montante de R\$ 151.868.000,00 a título de estimativa para perdas com devedores (valores a receber de consumidores de todas as categorias, vencidos há mais de 90 dias), queda nominal de 3,7% em relação ao contabilizado em 2018.

A decomposição das perdas integra a Nota Explicativa nº 6.3 anexa às demonstrações financeiras, acompanhada de declaração da auditoria externa de que a constituição das provisões atendeu a critérios contábeis suficientes.

1.8 - ATIVO LONGO PRAZO

Informação

O saldo à conta de Ativo Realizável a Longo Prazo somou no exercício R\$ 42.588.000,00 crescimento nominal de 7,5%.

O grupo de contas realizáveis está demonstrado em notas explicativas próprias anexas às demonstrações financeiras (Notas nºs 12, 6, 10, 7, 11 e 9).

1.9 - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Informação

Na tabela a seguir, apresentamos os saldos (em milhares de R\$) e respectivas variações percentuais à conta de Investimento, Imobilizado e Intangível, conforme os dados constante do Balanço Patrimonial da companhia, referidas nas Notas Explicativas nº 14, 15 e 16:

CONTA	2019	2018	VARIAÇÃO (%)
Investimentos	908.041	731.618	24,1
Imobilizado	13.047	13.136	-
Intangível	3.034	3.971	(23,5)

1.10 - ANÁLISE DO PASSIVO

Informação

Contribuição de Iluminação Pública (CIP)

O saldo à conta de obrigações a repassar ao Tesouro do Distrito Federal, relativamente à Contribuição de Iluminação Pública (Lei Complementar nº 673/2002), somou R\$ 41.898.000,00 (consolidado), queda nominal de 56,7% (Nota Explicativa nº 19).

Debêntures

A Companhia registrava em 31/12/2019 o montante de R\$ 26.814.000,00 em obrigações tituladas em debêntures contabilizado no Passivo Circulante.

O saldo remanescente das obrigações foi contabilizado à conta do Não Circulante (R\$ 186.996.000,00).

Empréstimos e Financiamentos

As obrigações consolidadas de curto prazo com empréstimos e financiamentos encerraram o exercício com saldo de R\$ R\$ 120.833.000,00, crescimento nominal de 40,3% em relação a 2018.

A companhia contabilizou ainda o montante de R\$ 167.532.000,00 à conta de empréstimos e financiamento de longo prazo..

Fornecedores

As obrigações consolidadas de curto prazo com fornecedores encerraram o exercício com saldo de R\$ R\$ 195.454.000,00.

A companhia não contabilizou saldo com obrigações de longo prazo com fornecedores, conforme Nota Explicativa nº 17.

Provisões para Riscos Trabalhistas, Cíveis, Fiscais e Regulatórios

Na tabela abaixo, relacionamos as provisões passivas consolidadas (em milhares de R\$) constituídas pela companhia em 31/12/2019:

PROVISÃO	2019	2018	VARIAÇÃO (%)
Circulante – Curto Prazo	2.568	6.478	(60,4)
Não Circulante – Longo Prazo	61.138	44.294	38

As provisões contabilizadas pela companhia constam da Nota Explicativa nº 26.

1.11 - BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

Informação

A conta Benefícios Pós-Emprego do Passivo Não Circulante, que inclui obrigações previdenciárias e de assistência à saúde a empregados da companhia, encerrou o exercício com saldo de R\$ 98.013.000,00, variação nominal de 71,8% em relação a 2018.

A Companhia também registrou à conta de benefícios pós-emprego obrigações de curto prazo no montante de R\$ 2.568.000,00 (Passivo Circulante)..

Registre-se que o planejamento dos trabalhos de auditoria a cargo desta Controladoria não integrou o exame atuarial dos planos previdenciários e de assistência à saúde de funcionários da CEB S.A.

A análise atuarial dos benefícios pós-emprego integram a Nota Explicativa nº 25.

1.12 - RECEITAS E RESULTADO DO EXERCÍCIO

Informação

A análise do resultado consolidado do exercício revelou crescimento nominal de 7,07% no lucro operacional da companhia (2,7% acima da inflação no exercício), totalizando R\$ 253.276.000,00.

A operação no exercício foi significativamente influenciada pelas seguintes variações em relação aos dados de 2018:

1. Queda de 19,2% do custo com serviços a terceiros;
2. Queda de 13,6% da despesa com vendas;
3. Queda de 5,2% das despesas gerais e administrativas;
4. Queda de 71,5% do grupo outras receitas operacionais (Nota Explicativa nº 30.4).

Ao final do exercício, a companhia registrou resultado líquido consolidado (lucro do exercício) de R\$ 156.629.000,00 contra R\$ 115.710.000,00 contabilizados em 2018, crescimento real de 29,8%, já descontada a variação do IPCA no exercício.

1.13 - RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA

Informação

Integra ainda as demonstrações financeiras parecer da auditoria independente, emitido por Russell Bedford Brasil em 24/03/2020, segundo o qual as demonstrações financeiras da companhia “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”.

1.14 - EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Informação

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas nas Demonstrações Financeiras da Empresa.

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da CEB Holding S/A:

Eficiência e Eficácia por Gestão		
Gestão	Grau de Eficácia	Grau de Eficiência
Gestão Orçamentária	Eficaz	Eficiente
Gestão Financeira	Eficaz	Eficiente
Gestão Patrimonial	Eficaz	Eficiente
Gestão Contábil	Eficaz	Eficiente

2 - Seleção do Fornecedor ou Parceiro

2.1 - AUSÊNCIA DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA NA CONTRATAÇÃO DE ÚNICO PARTICIPANTE EM CERTAME LICITATÓRIO

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que a Unidade não evidenciou no contexto dos autos do processo SEI nº 00093-00001333/2018-83 (Contrato nº 006/2019/CJU/CEB, serviços para soluções de gestão empresarial, no valor global de R\$ 1.928.000,00) as razões de justificativa para homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 001S01087 (Resolução de Diretoria nº 25, de 23/04/2019) em favor da empresa Walar Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ nº 05.550.662/0001-59, única participante do certame, em atendimento ao caráter competitivo dos certames licitatórios, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Acórdãos TCU a seguir:

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara

"A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame".

Acórdão 313/2004 Plenário (Voto do Ministro Relator)

"Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado".

Acrescente-se que não foram identificados nos autos durante os trabalhos de campo:

1) Estudo de mercado a corroborar a vantagem econômica do preço dos serviços contratados pela companhia, nos termos da proposta apresentada pelo único participante do Pregão Eletrônico nº 001S01087;

2) Razões de justificativa que impedissem a companhia de repetir o certame, vinculado a mercado amplamente concorrencial (serviços de TI), suficientes a amparar a excepcionalidade de contratação de único participante.

Em manifestação da companhia no contexto do processo SEI nº 00480-00001582/2020-20, a Unidade referenciou jurisprudência do TRF-2 (ARN nº 2007.51.01.025113-7), segundo a qual compete à Administração a decisão de homologar certame licitatório de que participe único licitante:

“Conforme jurisprudência do TRF-2, “a ausência de competição, com a existência de apenas um licitante interessado no objeto do certame, não impõe à Administração Pública a revogação de todo o procedimento, sinalizando, tão-somente, a existência da possibilidade de revogação, que poderá ou não ser levada a efeito pelo Administrador, segundo seu próprio critério de conveniência, mérito este que não se submete ao controle judicial, demonstrada a correspondência com o interesse público, na hipótese concreta” (TRF-2. ARN nº 2007.51.01.025113-7. Relator: Desembargador Poul Erik Dylund. 15.02.2011)”.

Acrescenta que observou os requisitos legais no processamento do Pregão Eletrônico nº 001S01087, garantindo amplas publicidade e condições de concorrência a participantes interessados no objeto em disputa, alega que eventual repetição do certame acarretaria prejuízos à Administração e obsta a ocorrência de desconformidades no âmbito da licitação examinada no presente subitem, conforme argumentos da companhia a seguir transcritos:

“Em relação à não repetição do certame, essa decisão seria justificada não somente pela falta de indícios de desconformidades, como também em razão da ausência dos requisitos qualificadores de uma licitação frustrada ou fracassada, a qual, nos termos do art. 29, inciso IV da Lei nº YouTube .303 /2016, ocorre quando as propostas apresentadas consignam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes”.

“Logo, somando-se a motivação de conveniência à ausência de quaisquer indícios de irregularidades, a realização de novo estudo de mercado ou a repetição do certame não nos parece razoável, visto que demandariam tempo e recursos adicionais sem necessidade aparente, em afronta ao princípio da eficiência administrativa”.

Registre-se, contudo, que a Unidade não apresentou em sua manifestação ao Controle Interno justificativas fáticas para não evidenciar nos autos analisados alinhamento a preços de mercado da proposta escolhida, ato administrativo relativamente simples, nem apresentou entendimento acerca da ausência de manifestação de assessoria jurídica a fundamentar a homologação do certame pela diretoria colegiada da companhia, impropriedades consignadas no contexto da análise do Pregão Eletrônico nº 001S01087, razões suficientes para esta Controladoria recobrar à CEB Holding S/A a necessária cautela jurídica na contratação de único licitante.

Por fim, assinale-se que o Tribunal de Contas da União afastou preliminarmente a possibilidade de contratação de único participante em sede de pregão eletrônico (Processo TC 041942/2018-3), razão pela qual esta Controladoria mantém o presente achado de auditoria, para análise seguinte do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no âmbito da prestação de contas da companhia.

Causa

Em 2019:

Falha administrativa relacionada à contratação de único licitante, destituída de evidências jurídico-econômicas a ampará-la.

Consequência

Risco de declaração de nulidade de certame licitatório.

Risco de pagamento irregular da despesa decorrente da execução do Contrato nº 006/2019/CJU/CEB, em face de declaração de nulidade de certame licitatório.

Recomendação

Submeter à análise revisionária de órgão jurídico próprio a manifestação da Unidade encaminhada a esta Controladoria, a qual justificou a Resolução de Diretoria nº 25, de 23/04/2019, em sede de homologação de certame licitatório, visando à emissão de parecer, o qual deverá ser anexado ao processo SEI nº 00480-00001826/2020-74 e objeto de monitoramento futuro por esta Controladoria, relativamente à conformidade legal da contratação de único licitante, conforme relatado no presente subitem.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.1	Média
Pessoal	1.1	Não se aplica
Contábil	1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14	Não se aplica

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 29/04/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **66B0CD86.2F6D1466.0ACA57C5.9EB5A0A2**